

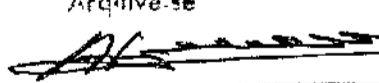


Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.745

Assunto: Cria, no Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade e fixa a sua estrutura.

Lei decretada n.º 2725 de 22/06/83
LEI N.º 2635, DE 24/06/83
Arquive-se

Diretor Legislativo
09/07/83

Clas. 503.1931

Proc. N.º 015336



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO Nº 196/83
Nº 015386 21 JUN 83
CLASSIF. 503.1931

FLS. 2
PROC 15386

G. P. L. nº 196/83

PUBLICADO
em 21/06/83
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
21/06/83.
Beagim
Presidente

Jundiá, 21 de junho de 1.983.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2.ª discussão
Sala das Sessões, em 21/06/83
Beagim
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escl
recida apreciação dessa Colenda Câmara o incluso projeto de -
lei, que versa sobre a criação de Fundo Social de Solidarieda
de e dá outras providências.

Assim sendo, vimos solicitar se-
ja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º -
do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, reiteramos os -
protestos de elevada estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2.ª discussão, dispensada 1.ª discussão final
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões, em 21/06/83.
Beagim
Presidente

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

rms.



PROJETO DE LEI Nº 3745

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar -- iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;



V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, os seguintes representantes da comunidade:

- a) o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou -- clubes de serviço do Município;
- e) um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;



h) um representante de movimentos comunitários;

i) um representante dos empregadores rurais e um representante dos trabalhadores rurais;

j) um representante do Magistério local;

()

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único - O Prefeito poderá substituir, - temporaria ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.



Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), transferidos do -- Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituição receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito -- privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados de verão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo suas aplicações às normas gerais de direito financeiro.

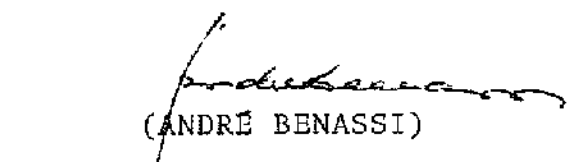


Artigo 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3132 - "Outros Serviços e Encargos".

Artigo 12 - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente de transferência do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

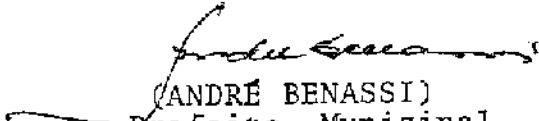
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egr^egia Câmara o projeto de lei que cria o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DESTE MUNICÍPIO, e autoriza a abertura de Crédito Especial para custeio dos encargos iniciais.

É sabido que o Governo do Estado de São Paulo vem implementando uma política de descentralização, prioritariamente, com a alocação de recursos às comunidades de todo o Estado, sem distinção. Prova disso é o recente Decreto 20.925, - de 16 de maio de 1.983, editado pelo Excelentíssimo Senhor Governador que, em síntese, implanta um instrumental para auxílio técnico e financeiro ao Município, através da criação do Fundo Social de Solidariedade do Estado, red denominação dada ao antigo Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo.

Com esse procedimento, o Governo do Estado amplia rá, ainda mais, sua política de promoção do bem-estar social das comunidades interioranas, um dos objetivos principais não só da Administração Pública Estadual, como de todos nós, cidadãos paulistas.

Por isso, Senhor Presidente, é que, atendendo às determinações do referido Decreto, a exigir a lei municipal para serem por ele beneficiados os Municípios, submetemos a essa Casa de Leis o presente projeto, certos de que haverão os Nobres Edis de o apreciarem com o critério que sempre honrou a nossa Câmara.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

FLA. 9
12.15866

Câmara Municipal de Jundiaí - MIMEOGRAFIA

DECRETO N. 20.925 — DE 16 DE MAIO DE 1983

Estabelece que o atual Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, com a nova denominação de Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, prestará apoio técnico e financeiro aos Fundos Sociais de Solidariedade dos Municípios

André Franco Montoro, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n. 9.717 (1), de 30 de janeiro de 1967, e

Considerando que a descentralização e especialmente o fortalecimento dos municípios em suas atividades sociais constitui a base de uma sábia política social;

Considerando que a participação da comunidade municipal é elemento importante no processo de sua autopromoção social;

Considerando que a descentralização e a participação da comunidade constituem pontos fundamentais da política social adotada pelo Governo do Estado;

Considerando que a denominação Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo tem visível conotação paternalista e assistencialista, decreta:

Art. 1º O Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo passa a denominar-se Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Fundo de Solidariedade do Estado prestará apoio técnico e financeiro a Fundos Sociais de Solidariedade dos Municípios, criados por lei municipal, com objetivo de atender às necessidades e problemas sociais locais, observados os requisitos estabelecidos por seu Conselho Deliberativo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

André Franco Montoro — Governador do Estado.

(1) Leg. Est., 1967, págs. 25 e 117.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO INTERIOR

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Jundiaí - XIMEROGRAFIA

C/FPFL - 24/83

São Paulo, 31 de maio de 1983

Senhor Prefeito

Em recente solenidade, o Excelentíssimo Senhor Governador assinou Decreto (número 20.925 - D.D.E. 17/05/83) transformando o Fundo de Assistência do Palácio do Governo em Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Na ocasião, Dona Lucy Montoro, Presidente do referido Fundo, explicou que a transformação implicava, também, mudança de mentalidade quanto ao atendimento aos carentes sociais do Estado e quanto à descentralização. Donde a sugestão de que se criasse, em cada Município, um Fundo Social de Solidariedade. Cada um desses Fundos Sociais Municipais receberá do Governo do Estado a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para o início de suas atividades.

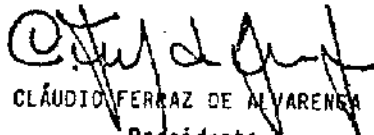
Atendendo ao prometido pelo Doutor Chopin Tavares de Lima, titular da Secretaria do Interior, à qual esta Fundação está vinculada, procedemos aos estudos necessários para a implantação dos Fundos Municipais que, agora, oferecemos aos Senhores Prefeitos a título de colaboração e sugestão.

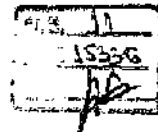
Estamos, pois, enviando anexo:

- 1 - Informações técnicas que permitem uma visão rápida e sintética dos problemas jurídico-orçamentários;
- 2 - Um exemplar do Discurso de Dona Lucy Montoro proferido naquela solenidade e dirigido especialmente às Senhoras dos Prefeitos Municipais. Ele pode ajudar a compreender as objetivos da mudança e o sentido da palavra "solidariedade" e suas consequências práticas;
- 3 - Um modelo para auxiliar a elaboração da mensagem do Projeto de Lei à Câmara Municipal;
- 4 - Um modelo de Projeto de Lei, também como sugestão.

O incluso material é oferecido, naturalmente, a título de sugestão e apoio, o que não impede de estarmos à sua disposição para os esclarecimentos complementares em relação a qualquer aspecto próprio de sua Municipalidade.

Desejamos que o Fundo Social de Solidariedade, em seu Município, possa desempenhar um papel dos mais dinâmicos em prol da comunidade local.


CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARES
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA SENHORA DO GOVERNADOR

Câmara Municipal de Jundiaí - MIMEOGRAFIA

Caras amigas, meu agradecimento e alegria por ver vocês aqui hoje conosco em São Paulo.

Estamos em plena campanha de alimentos e agasalhos ao desempregado, campanha essa de emergência e que denominamos de Campanha de Solidariedade ao Desempregado. Pedimos fosse feita em todas as cidades do interior do Estado. O resultado que obtivemos foi tão maravilhoso que reforçou o programa de ação que gostaríamos de imprimir ao Fundo de Assistência Social - é sobre ele que passaremos a falar -.

1) A expressão "assistência social" é uma expressão atualmente muito controvertida. Se a palavra ASSISTÊNCIA significa uma atitude de amortecimento da consciência social, não encontramos nela razão de existir. Mas se ela tem algum significado de solidariedade social, então vale por si. Ela é o começo da promoção do homem. Ele precisa, muitas vezes, de um gesto amigo, de uma palavra, de uma ajuda psicológica ou material para sair da situação desumana em que se encontra. Mas nosso trabalho não pode parar aí. Não temos condição possível e também não é desejável mantermos nosso trabalho numa linha puramente assistencial. Não vamos "dar" um peixe a um homem, mas ensiná-lo a "pescar". Essa é a linha que adotamos: a da promoção do homem e, como consequência, a de toda sociedade.

2) Atualmente somos esposas de executivos: Prefeitos e Governador, eleitos pelo povo.

Em uma democracia a eleição confere ao eleito um poder sobre a sua comunidade. Tanto os Prefeitos como o Governador são investidos nesse novo poder que, é claro, corresponde ao dever de bem administrar, atendendo e coordenando as expectativas e aspirações dessa mesma comunidade.

Qual o papel que cabe a nós, mulheres de Prefeitos e Governador?

Na realidade, participamos desse novo poder. Muitas portas, antes fechadas, nos são abertas. Homenagens nos são prestadas. A nós também cabe o dever de trabalhar pela melhoria das condições da nossa população, conhecendo suas aspirações e seus recursos. Não podemos jogar fora as possibilidades que a vida nos oferece neste momento. Não podemos ser "omissas". Lembrem-nos da parábola dos talentos. Temos de atuar e fazer valer o papel de mulher. Valorizar o espaço que nos é oferecido pelas contingências da vida.



12
15336
AP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA SENHORA DO GOVERNADOR

Câmara Municipal de Jandiaí - MIMEDGRAFIA

O que então podemos fazer neste momento? Convencer, propor, sugerir às mulheres dos Prefeitos, dos Secretários de Estado, de todos aqueles ocupantes de cargos públicos e de voluntários que se unam conosco e empreguem no trabalho comunitário e promocional a parcela de poder que lhes cabe. Em cada comunidade elas se encontram diante de grandes possibilidades. Há muito o que fazer, e não podemos perder tempo.

3) Aqui está a nossa experiência diante desta nova visão:

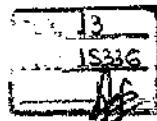
No decorrer dos nossos primeiros sessenta (60) dias de trabalho na presidência do FASPG-FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PALÁCIO DO GOVERNO, atendendo aos estudos realizados e atendendo à política governamental de PARTICIPAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO, vimos apresentar, nesta ocasião, a todas as Senhoras de Prefeitos aqui presentes, a seguinte medida que deflagra o processo de descentralização em mais uma área da administração do Estado de São Paulo.

Na prática foi verificada a impossibilidade de continuarmos centralizando todas as solicitações que nos vinham do interior. Cada cidade conhece melhor as necessidades de sua população e as prioridades de atendimento. Por isso esta nossa reunião é um fato de suma importância e representa a realização de uma esperança e a concretização de solução para muitos problemas que ora nos afligem. A potencialidade feminina será testada e nós, como mulheres, aceitamos esse desafio.

Ser mulher é participar - não só das dificuldades de nosso lar, como das dificuldades da sociedade -. É aí que irão viver nossos filhos e precisamos dar a eles um mundo melhor, com maior compreensão e maior amor.

Gostaríamos de apresentar a vocês a sugestão que fizemos e que hoje se transforma em Decreto do Governo descentralizando o Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo. Isso significa a proposta de criação, em cada Município, de um Fundo Social que chamaremos de FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, presidido pela Senhora do Prefeito.

O Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo também passará a ser chamado FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO (FSS do Estado). Solidariedade é uma palavra mágica e traduz realmente o que temos dentro de nós de bom e de compreensão, para oferecermos a nossos irmãos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA SENHORA DO GOVERNADOR

Câmara Municipal de Jundiaí - MIMEOGRAFIA

Solidariedade é o que vence as nossas diferenças sociais, econômicas e políticas e faz com que cada um de nós trabalhe para o bem da sociedade de nossa cidade e de nosso Município. Sem SOLIDARIEDADE, sem vencermos nossas dificuldades pessoais, ocasionais ou permanentes, nunca poderemos realizar algo de duradouro ou estável.

Convocamos neste momento todos vocês para esta nova fase do Fundo - VOCÊS ACEITAM?

Então começaremos pelo primeiro passo, a organização do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE MUNICIPAL. Vocês têm em suas pastas o material que explica essa iniciativa. Deverá ser um ato do Prefeito à Câmara Municipal. Sua organização atenderá à representatividade dos órgãos e entidades locais.

À medida que esse órgão for criado, vocês deverão nos comunicar. O segundo passo - e muito importante - é que será aberta uma conta na Caixa Econômica Estadual ou no BANESPA e aí será depositada a quantia de um milhão de cruzeiros para ser utilizada pelo Fundo Social de Solidariedade de cada Município. Assim cumprimos nosso compromisso de descentralização.

Essa quantia é um patrimônio que deverá ser aumentada pela colaboração de todos.

É um impulso inicial. É o primeiro lance. O jogo é de vocês. Por isso, amigas que nos ouvem - ânimo e coragem - Vocês, Senhoras de Prefeitos, têm em mãos um poder dinamizador, restaurador e coordenador das forças de seus Municípios. Vamos agir com redobrado ânimo e responsabilidade. Vivemos numa democracia e com vários partidos. Nessa hora de SOLIDARIEDADE não há partidos. Não estamos em campanha eleitoral. Somos todos habitantes desta terra maravilhosa que se chama São Paulo. Somos brasileiros, paulistas por nascença ou convicção.

Nós, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, queremos manter com os 572 Municípios um contato permanente.

Aproveitando a estrutura do Estado, atualmente dividido em catorze (14) Regiões Administrativas, cada uma compreendendo várias cidades, queremos montar cursos e grupos de discussão o mais breve possível, em cada uma delas. Para isso dispomos de uma assistência técnica competente e disposta. Entraremos em contato com vocês para organizarmos nosso esquema de viagens e de treinamentos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA SENHORA DO GOVERNADOR

Esperamos voltar a vê-las em breve para, em reuniões menores, trocarmos nossas experiências.

Não se esqueçam: HOJE É UM GRANDE DIA. Está lançada a idéia do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE em cada um dos Municípios de nosso Estado. CONTAMOS COM VOCÊS.

CÂMARA MUNICIPAL de Jundiaí - MIMEOGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 21 de 6 de 19 83

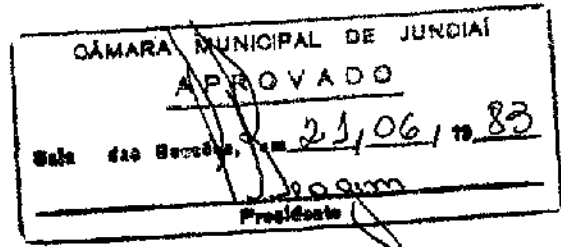
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 21 de 6 de 19 83

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



EMENDA Nº 1 AO
PROJETO DE LEI Nº 3.745
(Substitutiva)

Ao art. 4º "Caput":
Onde se lê: 13,
LEIA-SE: 15

EMENDA Nº 2 AO
PROJETO DE LEI Nº 3.745
(Aditiva)

Ao parágrafo único do art. 4º, acrescente-se
as seguintes letras:

"1 - 1 representante da Câmara Municipal.
m - 1 representante da 33a. Subsecção de
Jundiá da OAB".

Sala das Sessões, 21.06.83


ERCÍLIO CARPI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 213

Assunto: URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 3.745, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria, no Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade e fixa a sua estrutura.

Sr. Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 21/06/83
Rogam
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 3.745, do Prefeito Municipal.

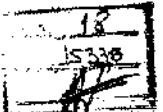
Handwritten signatures and notes covering the lower half of the page, including the name PEDRO OSVALDO BEAGIM.

Sala das Sessões, 21-6-1983

PEDRO OSVALDO BEAGIM

SS

215x315 mm



Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
21a 80	12/5	fab	Ari C.N.Filho		21-6-83

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.745

O SR. ARI CASTRO NUNES FILHO - Sr. Presidente, Srs. Vereadores: Projeto de Lei nº 3.745, que cria, no Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade e fixa a sua estrutura.

O projeto de lei em pauta vem instruído com o decreto do Sr. Governador do Estado de São Paulo, que estabelece que o atual Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, com a nova denominação de Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo. O projeto é de deliberação do Sr. Prefeito Municipal, que está colocando em seu gabinete aquilo que o Governador do Estado fez.

O projeto, sem dúvida, é legal.

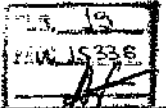
Parecer favorável.

XXX

-Acompanham o parecer, favorável, do relator da Comissão de Justiça e Redação, os Srs. Miguel Haddad, Ercílio Carpi, José Geraldo Martins da Silva e Tarcísio Germano de Lemos.

XXX

*



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
21a.SC.	13.2	P.Da Pés	Lázaro Rosa		21.5.83

O SR. LÁZARO ROSA (Presidente-Relator da CFO - Parecer ao Projeto de Lei 3 745) -
Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei criando o Executivo que atua, no Gabinete de Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade e fixa sua estrutura.

O projeto de lei vem em regime de urgência e na sua justificativa demonstra o seu alto interesse no aspecto social do Município de Jundiaí.

O art. 11, do presente projeto de lei, especifica que "fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de um milhão de cruzeiros para custeio dos encargos iniciais de referido fundo - Há o elemento de despesa 31.32, consignado a outros serviços a encargos.

Desse forma, sr. Presidente, sr. Vereadores, o presente projeto está censubstanciado no aspecto financeiro e nada tem a ver com o projeto de lei. Somos favoráveis pela sua tramitação. Gostaria que v. exa. ouvisse os demais membros da CFO.

....

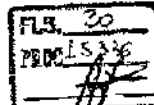
O sr. PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator da CFO. Nós consultamos os demais membros da Comissão se acompanham e parecer.

- O sr. Antonio Carlos Pereira Neto - Acompanhe.
- O sr. Felisberto Negri - Acompanhe.
- O sr. Jesé Apa. Marcussi - Acompanhe.
- O sr. Relando Giarella - Acompanhe.

O sr. PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está aprovada e Parecer da CFO. -

Há necessidade, ainda, de Parecer da C.A.G. cuja Presidência é de nobre sr. Carlos Alberto Iamanti que poderá exarar parecer ou nomear Relator.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
21a. SO.	13.3	P. Da Pés	Carlos A. Iamonti		21.6.83

O SR. CARLOS ALBERTO IAMONTI - (Presidente-Reg-
lter da Comissão de Assuntos Gerais - Parecer ao Projeto de
Lei 3 745). -

Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de
Lei 3 745, de Executive Municipal que dispõe da criação de
Fundo Social de Solidariedade e fixa a sua estrutura.

Por se tratar de projeto de lei que vem de
encontro a facilitar os trabalhos de serviço social e de angan-
ciar recursos para que a camada mais necessitada da população
tenha um amparo, como Presidente da C.A.G. somos favoráveis à
aprovação do projeto em tela.

Peçiríamos a v. exa. que consultasse aos de-
mais membros da Comissão.

À Sr. PRESIDENTE - Consultamos os demais mem-
bros da C.A. Gerais sobre o parecer exarado.

A Var. Ang Vicentina Tenelli - Acompanhe.

O var. José Rivelli - Acompanhe.

O var. Jergo N. Haddad - Acompanhe.

O var. Miguel Haddad (substituindo o var. Fran-
cisco José Carbenari) - Acompanhe e parecer.

O sr. PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis,
está aprovado o Parecer da C.A. Gerais.

O projeto de lei 3 745 está apto para a sua
2a. discussão.

*



AUTÓGRAFO Nº 2.725

Proc. nº 15.336.

Projeto de Lei nº 3.745

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis - para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integrada-
mente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.



Autógrafo nº 2.725 - fls. 02.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de quinze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, os seguintes representantes da comunidade:

- a) o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa - ou pessoa por ele designada;
- b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e) um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) um representante dos empregadores rurais e um representante dos trabalhadores rurais;
- j) um representante do Magistério local;
- l) um representante da Câmara Municipal;
- m) um representante da 33ª Subseção de Jundiaí da OAB.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho - Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

*

[Signature]



Autógrafo nº 2.725 - fls. 03.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho - Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho - Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

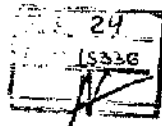
Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais - cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados - deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

[Handwritten signature]



Autógrafo nº 2.725 - fls. 04.

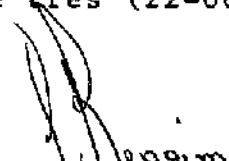
Artigo 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3132 - "Outros Serviços e Encargos".

Artigo 12 - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente de transferência do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de junho de mil novecentos e oitenta e três (22-06-1.983).


PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



Of.PM.06-83-18.

Em 22 de junho de 1.983.

Proc. nº 15.336.

Excelentíssimo Senhor

DR. ANDRÉ BENASSI,

Digníssimo Prefeito do Município de

Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa., em duas vias, o Autógrafo nº 2 725, do Projeto de Lei nº 3.745, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 21 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

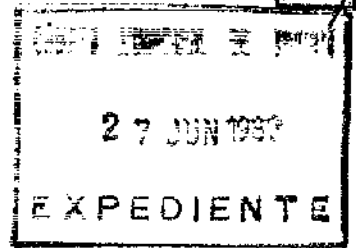
[Handwritten signature]
PEDRO OSVALDO BEAGIM,

Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

FLS. 26
PROC. 15336



GP.L. 203/83

Proc. nº 11.271/83

Jundiáí, 24 de junho de 1983.

Junta-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Beagim
Pedro Osvaldo Beagim
Presidente
27.06.83

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3745, bem como cópia da Lei nº .. 2.635, promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí

N e s t a

mmf.-



LEI Nº 2635, DE 24 DE JUNHO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 21 de junho de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, - o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de quinze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal; ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, os seguintes representantes da comunidade:

- a) o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;



- b) o Promotor da Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e) um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) um representante dos empregadores rurais e um representante dos trabalhadores rurais;
- j) um representante do Magistério local;
- l) um representante da Câmara Municipal;
- m) um representante da 33a. Subsecção de Jundiá da OAB.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho



Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$. 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), transferidos do Fundo - Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados deverão - ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

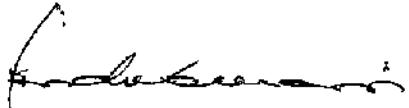
Artigo 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente - um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3132 - "Outros Serviços e Encargos".

Artigo 12 - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente de transferência do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.




Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três.


(ADONIR JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

TMS.

31
1983

**LEI No. 2635,
DE 24 DE JUNHO DE 1983**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 21 de junho de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2o. - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3o. - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4o. - O Conselho Deliberativo será composto de quinze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, os seguintes representantes da comunidade:

a) o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

b) o Promotor da Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

c) dois representantes de entidades religiosas;

d) dois representantes de entidades

sociais ou clubes de serviço do Município;

e) um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;

f) um representante dos empregadores;

g) um representante dos empregados;

h) um representante de movimentos comunitários;

i) um representante dos empregadores rurais e um representante dos trabalhadores rurais;

j) um representante do Magistério local;

l) um representante da Câmara Municipal;

m) um representante da 33a. Subseção de Jundiaí da OAB.

Artigo 5o. - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6o. - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7o. - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 8o. - O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9o. - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3132 - "Outros Serviços e Encargos".

Artigo 12 - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente de transferência do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em

vigor na data de sua publicação.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Pre-

feitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNUJ

